

13º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Incidente: 0014176-38.2025.8.16.0017

Competência: junho | 2026

Distribuído por dependência ao processo de falência n.º 0000246-55.2016.8.16.0085, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual de Falência e Recuperação Judicial, da Massa Falida de **Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Laís Keder Camargo*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, p, da Lei 11.101/2005.



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais.....	7
III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	10
IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO	16
V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	21
VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	23
VII. CONCLUSÃO	24

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida administrada.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados do trabalho realizado por pela Administração Judicial.

O presente relatório contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **13º Relatório Demonstrativo da Administração da Massa Falida de Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, referente à competência de *junho de 2026*, com a exposição das receitas e demais movimentações ocorridas no período.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

a. Créditos Extraconcursais

Nos termos do art. 84 da Lei 11.101/2005, os créditos extraconcursais possuem precedência em relação aos créditos concursais previstos no art. 83 do mesmo diploma legal, observada neste feito, para fins de classificação, a redação da legislação **anterior** às alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, haja vista que a decretação da falência foi proferida em dezembro de 2017.

Na competência ora analisada, houve a constituição de despesa extraconcursal no valor total de **R\$ 381,02**, decorrente de diligência realizada em **02/07/2026** na antiga sede da Falida, efetuada para viabilizar a entrega parcial dos bens arrematados nos leilões realizados nesta falência.

A diligência foi realizada pelos colaboradores *Adriane Takamori Gontijo e Reginaldo Scherrer*, com deslocamento de Maringá/PR até Rosário do Ivaí/PR, totalizando as despesas de locomoção e refeição no valor de R\$ 381,02, conforme notas e recibos anexos a este relatório. No local, foram acompanhados os arrematantes, realizada a identificação dos bens, conferência dos itens disponibilizados, entrega dos bens arrematados e tratativas relacionadas à logística de retirada de itens remanescentes, incluindo os contêineres e sucatas.

Referida despesa deve ser classificada como crédito extraconcursal, nos termos do art. 84, inciso I-A, c/c art. 150 da Lei 11.101/2005, por se tratar de gasto cujo pagamento antecipado se mostrou indispensável à administração da falência, especialmente para a preservação,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



localização e entrega dos bens já arrematados no curso da realização do ativo, tendo sido o respectivo valor adiantado pela Administração Judicial em benefício da Massa Falida.

Na relação apresentada na competência anterior, as despesas essenciais a administração da Massa Falida totalizava **R\$ 60,00**. Desse montante devem ser acrescidos **R\$ 381,02**. Assim, o saldo atualizado dos créditos extraconcursais trabalhistas passa a ser de **R\$ 441,02**.

As notas e recibos das despesas geradas na data podem ser acessadas na nuvem:

<https://drive.google.com/drive/folders/1M5JoRJaLEhCnRlcEU6DhbJp3hUjn1oW0?usp=sharing>

Paralelamente, conforme informado no Relatório Circunstanciado apresentado nos autos principais, durante a competência de junho de 2026, houve a extinção do montante de **R\$ 89.683,58** em acordos trabalhistas, após o reconhecimento de seu cumprimento integral, referentes aos credores **Claudemir Del Bianco, Oralindo Lopes Uhren, José Ferreira da Cruz, Rodrigo Pereira Gomes, Silvia Moraes e Valdemar Silverio da Silva**, inicialmente relacionados na classe extraconcursal trabalhista, conforme decisões anexas a este relatório. **Esclarece-se que a quitação não decorreu de pagamento realizado pela Massa Falida, mas do cumprimento dos acordos por terceiro, no caso, pelo próprio sócio da Falida.** Por essa razão, os créditos inicialmente relacionados em favor desses trabalhadores devem ser excluídos do quadro extraconcursal, por se tratar de obrigações já satisfeitas fora do concurso.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Na relação apresentada pela Administração Judicial, os créditos extraconcursais trabalhistas somavam **R\$ 133.088,12**. Desse montante, devem ser abatidos **R\$ 89.683,58**, correspondentes à soma dos créditos dos credores acima mencionados. Assim, o saldo atualizado dos créditos extraconcursais trabalhistas passa a ser de **R\$ 43.404,54**.

Com isso, o quadro extraconcursal, que inicialmente apresentava o total de **R\$ 17.168.368,77**, em maio passou a apresentar **R\$ 17.168.488,77** e no mês competente (junho/2026), passa a totalizar **R\$ 17.079,186,21**, sem prejuízo de novos ajustes decorrentes de fatos supervenientes, a ser prontamente comunicado por esta Administração Judicial.

Assim, o **quadro de créditos extraconcursais** passa a apresentar a seguinte composição:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84			
Classe	Valor competência maio	Diferença	Valor competência junho
Inciso I-A c/c art. 150 despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência	R\$ 60,00	(+) R\$ 381,02	R\$ 441,02
Inciso I Créditos de natureza trabalhista	R\$ 133.088,12	(-) R\$ 89.683,58	R\$ 43.404,54
Inciso IV Custas processuais devidas em ações	R\$ 1.667,75	R\$ 0,00	R\$ 1.667,75
Inciso V Tributos	R\$ 17.033.612,90	R\$ 0,00	R\$ 17.033.612,90
Total	R\$ 17.168.488,77	(-) 89.302,56	R\$ 17.079,186,21

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Dessa forma, sem prejuízo dos créditos extraconcursais já identificados em relatórios anteriores, registra-se a inclusão de despesa administrativa no valor de **R\$ 381,02**, enquadrada no art. 84, inciso I-A, c/c art. 150 da Lei nº 11.101/2005, cujo ressarcimento deverá observar a ordem legal aplicável aos créditos extraconcursais da falência. Adicionalmente, reporta-se o abatimento de **R\$ 89.683,58** do montante total relacionado na classe do inciso I do art. 84 da referida Lei.

b. Créditos Concurais

A composição do passivo concursal decorre da relação de credores elaborada por esta Administração Judicial nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, protocolada no **evento 433** em **01/08/2025** e tornada pública em 14/08/2025, por meio da publicação do respectivo edital na edição nº 3960 do Diário da Justiça Eletrônico. Encerrado, em 25/08/2025, o prazo legal de 10 dias para apresentação de impugnações, previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005, não houve a instauração de impugnações tempestivas, circunstância que consolidou, naquele momento, o quadro geral de credores concursais.

Na competência em análise, referente a junho de 2026, não foram apurados fatos constitutivos ou excludentes de créditos, mantendo-se o quadro de credores concursais da Massa Falida com os mesmos valores anteriormente apresentados no *7º Relatório Falimentar*, referente a *dezembro de 2025*, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 43.223,59
Inciso III - Tributários	R\$ 504.938,62
Inciso VI - Quirografário	R\$ 7.498.240,99
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 8.749.634,15
Total: R\$ 16.796.037,35	

Além da verificação administrativa ordinária, foram instaurados incidentes próprios de classificação de crédito público em relação à **União/Fazenda Nacional** (0012925-82.2025.8.16.0017), ao **Estado do Paraná** (0012924-97.2025.8.16.0017) e ao **Município de Rosário do Ivaí** (0012926-67.2025.8.16.0017), nos termos do art. 7º-A, da LREF.

INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO				
Incidente	Fazenda Pública	Objeto	Situação atual	Impacto sobre o passivo
0012924-97.2025.8.16.0017	Estado do Paraná	Classificação de créditos estaduais de ICMS, IPVA, multas fiscais e obrigações posteriores à falência.	Julgado parcialmente procedente , com acolhimento da classificação sugerida pela Administração Judicial. Pendente trânsito em julgado para inclusão definitiva no QGC.	Mantém o total global já considerado, mas ajusta a distribuição interna entre Classe III, Classe VII e créditos extraconcursais. Inclui, ainda, custas processuais devidas pela Massa, após trânsito em julgado.
0012925-82.2025.8.16.0017	União / Fazenda Nacional	Classificação de créditos federais, previdenciários, multas, FGTS e valores indicados como restituíveis/extraconcursais.	Em tramitação. PGFN deve prestar esclarecimentos sobre individualização do FGTS, natureza das inscrições e adequação dos cálculos. Após, haverá novo parecer da Administração Judicial e vista ao Ministério Público.	Pode gerar inclusão ou ajuste relevante no passivo fiscal, especialmente quanto a créditos federais, previdenciários, FGTS e multas. Ainda não consolidado.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



0012926-67.2025.8.16.0017	Município de Rosário do Ivaí	Classificação de crédito municipal inicialmente indicado em R\$ 1.294,54, relativo a alvará de funcionamento de 2024 e 2025.	O Município reconheceu a pertinência dos apontamentos da Falida e da Administração Judicial, informando que o crédito foi lançado após ciência da decretação da falência e requerendo o desentranhamento da petição. Pendente decisão.	Tendência de não inclusão de crédito municipal no passivo, ou extinção do incidente por perda superveniente do objeto, conforme deliberação judicial.
---------------------------	------------------------------	--	---	---

Paralelamente, registra-se a instauração superveniente de duas habilitações retardatárias de crédito extraconcursal, ambas ajuizadas em **19/06/2026** por terceiros diretamente envolvidos no acordo celebrado entre a Falida e a **COPEL Distribuição S.A.**, cujas contas foram atingidas pelos bloqueios SISBAJUD determinados nos autos falimentares.

HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS			
Número dos autos	Partes	Objeto	Status
0011433-72.2026.8.16.0194	Andressa Louise Palludo x Laticínio Rosário do Ivaí Ltda. e Massa Falida de Laticínio Rosário do Ivaí Ltda.	Habilitação de crédito extraconcursal ajuizada por Andressa Louise Palludo , terceira envolvida no acordo celebrado entre a Falida e a COPEL Distribuição S.A. , cujas contas foram atingidas por bloqueios via SISBAJUD determinados nos autos falimentares. A requerente pretende o reconhecimento de crédito extraconcursal no valor de R\$ 352.192,70 , relativo a honorários advocatícios contratuais supostamente decorrentes da atuação na ação de repetição de indébito nº 0012952-97.2017.8.16.0194 , bem como o desbloqueio dos valores constritos.	Incidente distribuído por dependência em 19/06/2026 . A petição inicial foi juntada com pedido liminar de suspensão/levantamento dos bloqueios SISBAJUD, sob o argumento de natureza alimentar dos honorários e de que os valores não integrariam o ativo da Massa Falida. O feito encontra-se pendente de análise do pedido de tutela de urgência, processamento da habilitação e posterior manifestação da Massa Falida, da Administração Judicial e do Ministério Público.
0012433-10.2026.8.16.0194	Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda. – ME x Laticínio Rosário do Ivaí Ltda. e Massa Falida de Laticínio Rosário do Ivaí Ltda.	Habilitação de crédito extraconcursal ajuizada por Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda. – ME , terceira envolvida no acordo celebrado entre a Falida e a COPEL Distribuição S.A. , cujas contas também foram atingidas por bloqueios via SISBAJUD determinados nos autos falimentares. A requerente pretende o reconhecimento de crédito extraconcursal no valor de R\$ 103.423,76 , relativo a	Incidente distribuído por dependência em 19/06/2026 . A petição inicial foi juntada com pedido liminar de suspensão/levantamento dos bloqueios SISBAJUD, sob o argumento de que o crédito corresponderia a despesa necessária à arrecadação/realização do ativo falimentar e de que a constrição teria atingido patrimônio de terceiro de boa-fé. O feito encontra-se pendente de análise do pedido de tutela de urgência, processamento da habilitação e

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



serviços técnicos de assessoria tarifária que teriam subsidiado a ação de repetição de indébito nº **0012952-97.2017.8.16.0194**, bem como o desbloqueio dos valores constritos.

posterior manifestação da Massa Falida, da Administração Judicial e do Ministério Público.

Ambos os incidentes possuem impacto potencial sobre o passivo da Massa Falida, pois, caso acolhidos, poderão ensejar a inclusão de créditos extraconcursais em favor dos requerentes ou, ao menos, influenciar a definição sobre a manutenção, transferência ou liberação dos valores bloqueados em razão do acordo celebrado com a COPEL.

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

(Cf. ev. 385 dos autos principais)

No que se refere ao ativo, apresenta-se, a seguir, a evolução da apuração do patrimônio arrecadado pela Massa Falida, considerando as avaliações, alienações e depósitos realizados *até a presente competência* (junho/2026).

a. Estimativa inicial do ativo arrecadado e da reavaliação dos bens

A arrecadação inicial dos bens foi realizada pelo Sr. Valdecir Mokwa, então Administrador Judicial, que posteriormente renunciou ao múnus (ev. 338), ensejando a nomeação da ora subscritora em 20/05/2025 (ev. 343). Considerando o lapso temporal entre a arrecadação originária e o momento atual, procedeu-se a nova inspeção in loco em 02/06/2025, ocasião em que se realizou o cotejo entre o Auto de Arrecadação

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



(ev. 300.3) e o estado físico dos bens. Todos os itens foram fotografados e reavaliados com base em cotações atualizadas de mercado, obtidas em plataformas de leilões e marketplaces, aplicando-se critérios técnicos de depreciação.

O levantamento identificou **90 itens**, agrupados em cinco categorias, além do numerário já depositado nos autos. Os valores estimados encontram-se sintetizados na tabela a seguir:

VALOR ESTIMADO DO ATIVO ARRECADADO CONFORME REAVALIAÇÃO DA ATUAL AJ		
Categoria	Quantidade de itens	Valor estimado (R\$)
Sucata de veículos	8	8.300,00
Máquinas e equipamentos	28	231.210,20
Móveis e utensílios	31	7.730,00
Eletrônicos	5	324,00
Bens diversos	18	14.460,00
Total bens corpóreos	90	262.024,20

- A estimativa inicial do ativo, no valor de R\$ 262.024,20, decorre da avaliação efetuada por esta Administração Judicial quando do levantamento e reavaliação dos bens arrecadados, realizada por ocasião da inspeção in loco em 02/06/2025, conforme detalhado na petição e nos documentos juntados ao **ev. 385.1**. Referida estimativa corresponde ao **valor global de avaliação dos bens corpóreos arrecadados**, apurados a partir do cotejo entre o Auto de Arrecadação (ev. 300.3) e o estado físico dos bens então existentes, com aplicação de critérios técnicos de depreciação e cotações atualizadas de mercado.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Em comparação com a avaliação anteriormente apresentada pelo Administrador Judicial substituído, que totalizava R\$ 420.599,81, observa-se redução aproximada de 38%, refletindo a subtração de bens, o estado avançado de deterioração dos itens remanescentes e a revisão da metodologia empregada.

b. Valores em numerário depositados em juízo

Em síntese, os valores em numerário depositados em juízo decorrem da venda antecipada de produtos perecíveis, da localização de quantia em espécie pelo Administrador Judicial substituído e das arrematações parciais realizadas nos leilões judiciais promovidos no curso da realização do ativo.

Assim, os valores depositados são os seguintes:

VALORES DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL VINCULADA À FALÊNCIA		
Origem	Valor (R\$)	Evento
Depósito judicial - venda antecipada de produto perecível	156.474,10	ev. 268
Depósito judicial - venda antecipada de produto perecível	800,00	ev. 381
Espécie encontrada pelo AJ substituído	335,55	ev. 330
Arrematação em primeiro leilão	11.683,30	ev. 476 / ev. 479
Arrematações em segundo leilão	4.860,12	ev. 568 / ev. 570 / ev. 572 / ev. 574 / ev. 576
Total numerário	R\$ 174.153,07	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Houve, no dia 09/07/2026, o registro de depósito eletrônico no valor de **R\$ 204.778,97**, conforme evento nº 701 verificado na aba de informações financeiras do processo. O respectivo lançamento identifica como depositante o Juízo da **3ª Vara Cível e Empresarial de Maringá (Migração)**, constando com o status de "*Depósito importado (Físico) / Integração PIAA Bacen*".

Embora não haja certificação cartorária até o momento, presume-se que a transferência de valores decorra da redistribuição do feito, tratando-se, em tese, da totalidade do numerário depositado devidamente corrigido. Caso a regularização não ocorra até a próxima competência, esta Administração Judicial requererá a respectiva certificação acerca da origem do depósito, a fim de resguardar a exatidão na análise das movimentações financeiras dos autos.

c. Estimativa atual do ativo da Massa Falida

Registra-se que o **primeiro leilão** judicial foi realizado pelo valor da avaliação (cf. ev. 407), nos termos da autorização judicial. Posteriormente, o d. Juízo autorizou a realização de **segundo leilão** em duas sessões, sendo a primeira pelo valor da avaliação e a segunda com valor mínimo correspondente a 60% da avaliação (cf. ev. 512), o que explica os deságios observados em parte das alienações efetivadas.

Dessa forma, a estimativa atual do ativo da Massa Falida passou a ser composta por três elementos distintos:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ESTIMATIVA ATUAL DO ATIVO DA MASSA FALIDA**Ativo ainda não realizado:**

bens remanescentes, considerados pelo valor de sua avaliação judicial

R\$ 243.937,00

Ativo arrematado e alienado:

bens já alienados, considerados pelo valor efetivamente obtido nas arrematações

R\$ 16.534,12

Valores adicionais a integrar o ativo:

depósitos judiciais referente vendas antecipada de produto perecível e espécie encontrado pelo AJ renunciante

R\$ 157.609,65

Ativo total estimado da Massa Falida:**R\$ 418.080,77**

→ Para fins de maior transparência, rastreabilidade e controle da fase de realização do ativo, esta Administração Judicial elaborou a **Relação de Controle da Realização de Ativos**, a qual foi apresentada em anexo ao 7º *Relatório Falimentar*, especificamente no **ev. 21.3**, contendo a individualização dos bens alienados, arrematados e remanescentes. Considerando que nenhum ativo foi realizado entre a competência anterior e a presente, deixa-se de apresentar nova relação, reservando-se sua reapresentação para o momento em que houver efetiva evolução.

d. Ativos contingentes

Cumprir destacar que os créditos ainda em litígio (*Ação de Repetição de Indébito n.º 0012952-97.2017.8.16.0194*, *Ação Revisional n.º 0000246-89.2015.8.16.0085*, *0000352-51.2015.8.16.0085* e *0000245-07.2015.8.16.0085*) não integram o total acima por possuírem caráter contingente;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



serão contabilizados somente após decisão definitiva ou eventual compensação, nos termos do art. 122, da LREF após conclusão dos créditos existentes pela AJ.

e. Do crédito junto à Recuperação Judicial de Leilac Produtos Lácteos Ltda. (Autos nº 1002811-09.2023.8.26.0066)

Mantém-se sob monitoramento o crédito de titularidade da Massa Falida listado no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da empresa Leilac Produtos Lácteos Ltda. (3ª Vara Cível de Barretos/SP), definitivamente consolidado no montante de **R\$ 929.020,23**, enquadrado na Classe IV (ME/EPP).

Conforme o Plano de Recuperação Judicial homologado em 10/03/2026, o crédito está sujeito a uma carência de 18 meses. Portanto, o início dos pagamentos está previsto apenas para o **segundo semestre de 2027**.

Diante do longo prazo de carência, esta Administração Judicial prossegue em tratativas junto a fundos de investimento com o objetivo de colher propostas para a cessão/venda antecipada deste ativo. Caso surjam ofertas vantajosas, a matéria será imediatamente submetida à deliberação do Juízo Falimentar para fins de antecipação de receitas e otimização do encerramento da falência.

f. Do bloqueio de valores decorrentes do acordo celebrado com a COPEL

Conforme informado nos relatórios anteriores, permanece em acompanhamento a constrição judicial determinada pelo d. Juízo sobre valores relacionados ao acordo celebrado entre a Falida e a COPEL após a decretação da falência, sem prévia submissão ao Juízo Falimentar e sem ingresso dos respectivos recursos nos autos da Massa.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No período, não houve alteração quanto ao status da medida, permanecendo mantida a decisão que indeferiu o pedido de reconsideração apresentado pelos terceiros beneficiários dos valores, sob o fundamento de que a celebração do ajuste e a destinação dos recursos ocorreram sem observância do regime concursal e do controle judicial, em possível prejuízo ao interesse coletivo dos credores.

Até o encerramento da presente competência, os valores objeto da constrição ainda não haviam sido transferidos para conta judicial vinculada à Massa Falida, permanecendo pendente a efetivação do depósito e a definição quanto à destinação definitiva dos recursos.

IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO

A Lei 11.101/2005 estabelece os mecanismos de alienação de ativos da massa falida, diferenciando, de um lado, as **formas de alienação** - que variam do conjunto global de bens à alienação individualizada - e, de outro, as **modalidades**, como o leilão eletrônico, processo competitivo ou outra forma autorizada judicialmente, conforme os arts. 140 e 142 da referida norma.

O plano de realização de ativos foi apresentado tempestivamente no ev. 404, no qual propôs as seguintes diretrizes:

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO HOMOLOGADO				
Plano	Modalidade	Base legal	Abrangência	Custos a cargo de
Leilão Híbrido com Preferência de Agrupamento	Leilão eletrônico (lote global + sublotes)	Arts. 140 III-IV, 142 I	Sucata de veículos (ev. 385.2); Máquinas e Equipamentos (ev. 385.3); móveis e Utensílios (ev. 385.4); Eletrônicos (ev. 385.5); e Bens Diversos (ev. 385.6).	Arrematante(s)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Em 30/07/2025, foi proferida decisão no ev. 407.1, por meio da qual o plano foi recebido e deferido, nos termos do art. 142, § 2º, da LREF, com o credenciamento do leiloeiro Werno Klockner.

Até a presente competência em análise (maio/2026), foram realizadas **duas hastas públicas**, ambas por meio da plataforma eletrônica www.kleiloes.com.br.

O **primeiro leilão**, realizado em 08/10/2025, adotou o formato de venda pelo valor de avaliação, com autorização para pagamento parcelado, buscando conciliar a efetividade da liquidação com o estímulo à participação de potenciais adquirentes. Nesse certame, houve arrematação parcial dos bens, com ingresso de numerário no montante de R\$ 11.674,00.

Diante da ausência de alienação integral dos ativos ofertados, esta Administração Judicial requereu a designação de novo leilão com desconto progressivo, nos termos do art. 142, § 3º-A, da LREF (cf. ev. 496.1). A proposta foi parcialmente acolhida pelo d. Juízo por meio da decisão de ev. 512, que autorizou a realização do **segundo leilão** em duas sessões, designado para o dia 17/12/2025, sendo a primeira pelo valor mínimo correspondente a 100% da avaliação e a segunda com valor mínimo equivalente a 60% da avaliação, o que resultou em novas arrematações parciais no total de R\$ 4.860,12.

a. Diligência para acompanhamento da retirada de bens arrematados

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No âmbito das providências relacionadas à realização dos ativos da Massa Falida, conforme introduzido no início deste relatório, esta Administração Judicial realizou, em **02/07/2026**, diligência presencial na antiga sede da Falida, localizada no Município de Rosário do Ivaí/PR. A medida teve a finalidade de acompanhar a retirada dos bens arrematados no leilão judicial realizado nos autos falimentares.

A diligência foi executada pelos colaboradores *Adriane Takamori Gontijo* e *Reginaldo Scherrer*, com deslocamento a partir de Maringá/PR às 06h00, chegada ao local às 09h30 e encerramento dos trabalhos presenciais às 13h30, com posterior retorno à sede desta Administração Judicial, em Maringá/PR, às 17h00.

No local, compareceram os arrematantes Srs. **Iverson Fábio Gonçalves Mendes, Marcos José Rodrigues e Iverson Bervald**. A retirada dos bens ocorreu sem intercorrências relevantes, contando com a colaboração dos próprios compradores.

Registra-se, ainda, que o arrematante **Capellini**, responsável pela aquisição das sucatas, não compareceu à diligência, conforme previamente comunicado, em razão de problemas mecânicos apresentados pelo caminhão que seria utilizado para o transporte dos bens. O arrematante solicitou o agendamento de nova data, tendo sido informado de que a providência poderá ocorrer conjuntamente com a retirada dos contêineres, ficando esta Administração Judicial responsável por comunicá-lo oportunamente.

A seguir, apresenta-se a tabela consolidada dos bens arrematados até o momento, organizada por auto de arrematação, bem como o controle de entrega dos bens aos respectivos arrematantes:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



TABELA CONSOLIDADA DOS BENS ARREMATADOS E CONTROLE DE RETIRADA			
Auto de Arrematação (evento)	Arrematante	Itens arrematados	Status
476	Fábio Gonçalves Mendes	Cofres de aço (2 un.)	Data para retirada a combinar
		Cadeiras de escritório modelo BRNO (2 un.)	Entregue (02/07/2026)
		Cadeira de escritório tipo presidente	Entregue (02/07/2026)
		Persianas verticais de tecido (2 un.)	Entregue (02/07/2026)
		Ventilador de teto	Entregue (02/07/2026)
		Contêineres frigoríficos (3 un.)	Data para retirada a combinar
		Tanques metálicos galvanizados (3 un.)	Data para retirada a combinar
		Rolo de papel kraft	Entregue (02/07/2026)
563	Iverson Bervald	Registro de esfera em PVC, rosca de 2"	Entregue (02/07/2026)
564	Iverson Bervald	Panela industrial em aço inox	Entregue (02/07/2026)
		Micro-ondas, marca Panasonic	Entregue (02/07/2026)
		Cooktop 4 bocas, marca Fischer	Entregue (02/07/2026)
		Gabinete de computador modelo torre, marca KMEX	Entregue (02/07/2026)
		Dois teclados e um mouse com fio	Entregue (02/07/2026)
		Quatro nobreaks	Entregue (02/07/2026)
		Impressora HP Deskjet D1260	Entregue (02/07/2026)
		Três pacotes de sacolas plásticas	Entregue (02/07/2026)
		Pacote com dez unidades de fibra de limpeza, marca SuperPro Bettanin	Entregue (02/07/2026)
		Três condensadoras com dois compressores, marca Bristol, modelo H23A623DBLA	Entregue (02/07/2026)
		Maleta arquivo sanfonada, marca Dello, modelo DelloPlast	Entregue (02/07/2026)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Estante de madeira artesanal, cor azul	Entregue (02/07/2026)
		Nove vassouras, marca Novixa	Entregue (02/07/2026)
565	Marcos José Rodrigues	Reservatório de compressor de ar, marca Pressure, modelo horizontal	Entregue (02/07/2026)
		Dois cabeçotes de compressor de ar tipo pistão	Entregue (02/07/2026)
		Motor de indução trifásico de gaiola, marca Kohler, modelo 112M	Entregue (02/07/2026)
		Motobomba monofásica	Entregue (02/07/2026)
		Doze correias em V, modelo B-65	Entregue (02/07/2026)
577	Capelini e Sinhareli Ltda.	Caminhão Mercedes-Benz LP/321, sucata, placa AAI-6268	Data para retirada a combinar
578	Capelini e Sinhareli Ltda.	Caminhão GM/Chevrolet 60, sucata, placa ABF-9732	Data para retirada a combinar

- ✓ Todas as arrematações realizadas tiveram seus valores integralmente depositados em juízo, bem como as respectivas cartas de arrematações foram todas expedidas.
- ✓ Após a localização e a entrega dos bens, colheu-se a assinatura dos respectivos arrematantes nos Termos de Entrega. Os referidos documentos foram devidamente digitalizados e encontram-se disponíveis para consulta por meio do seguinte link de acesso à nuvem:

<https://drive.google.com/drive/folders/1M5JoRJaLEhCnRlcEU6DhbJp3hUjn1oW0?usp=sharing>

Por fim, os arrematantes presentes manifestaram interesse na aquisição de outros bens remanescentes existentes na antiga sede da Falida, esclarecendo que não apresentaram lances no certame anterior devido ao formato de lance global ofertado, que abrangia a totalidade dos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



lotes. Foi-lhes esclarecido que o referido lance não foi homologado e que será realizado um novo leilão para a alienação dos bens remanescentes, oportunidade na qual os interessados poderão participar individualmente.

Ante a permanência de ativos não arrematados nas hastas realizadas, a Administração Judicial requereu nova realização de praceamento escalonado, sem limitação por preço vil, nos termos do tópico II, item *d*, do parecer de ev. 597 dos autos falimentares. No entanto, a sugestão foi acolhida em parte pelo Juízo, designando novo leilão para realização na seguinte estrutura:

- primeira chamada a 100%, segunda a 70% e terceira a 50%, sendo que a última etapa apenas admitirá pagamento à vista, conforme item *iii* da decisão proferida no ev. 599.1 dos autos falimentares.
- Conforme manifestação de ev. 697, de 29/06/2026, o leiloeiro indicou as datas de **28/07/2026, 04/08/2026 e 11/08/2026 para praceamento**, pendentes de autorização/homologação judicial.

V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

Na competência ora analisada, aguarda-se o recebimento, a análise e a deliberação acerca do Relatório Circunstanciado apresentado por esta Administração Judicial no **ev. 700 (em 08/07/2026)** nos autos principais, em atendimento à decisão proferida pelo d. Juízo no **ev. 687.1**.

Na ocasião da apresentação, como pendências imediatas para o regular andamento da falência, foram requeridas as seguintes providências:

- **Novo Leilão de Bens Remanescentes:** Autorização e homologação das datas indicadas pelo leiloeiro para o novo praceamento dos ativos, a saber: **28/07/2026, 04/08/2026 e 11/08/2026**, com a adoção das medidas necessárias para a publicação dos editais;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- **Penhora e Transferência (Acordo COPEL):** Determinação de conversão em penhora dos valores bloqueados em razão do acordo celebrado com a COPEL Distribuição S.A., com a posterior transferência do numerário para a conta judicial vinculada a esta falência;
- **Nova Ordem SISBAJUD e Extratos Retroativos:** Realização de nova ordem de bloqueio/pesquisa via SISBAJUD em nome de Laticínio Rosário do Ivaí Ltda., com a requisição de relação de agências, contas, aplicações e extratos bancários retroativos ao termo legal da falência (fixado em **10/03/2016**), com juntada sob sigilo;
- **Consultas Patrimoniais Pendentes:** Conclusão das pesquisas de ativos ainda pendentes, especialmente via sistemas SINESP-Córtex, SUSEP, CNSEG e B3;
- **Retificação Cadastral junto à Receita Federal:** Renovação ou acompanhamento do ofício expedido à Receita Federal do Brasil para a retificação do cadastro da Falida, fazendo constar a situação especial de falência e a correta identificação desta Administração Judicial;
- **Localização e Intimação de Sócia (Art. 104 da LREF):** Intimação, em regime de cooperação, do sócio Sr. Ademar Alves da Silva para que informe o telefone e/ou e-mail atualizado da sócia Sra. Bianca ou, alternativamente, a intimação direta desta para apresentar seus dados de contato e prestar as declarações obrigatórias previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- **Restrição e Busca de Veículo (Placa AQF-7951):** Deliberação sobre a situação do veículo placa AQF-7951, sugerindo-se, alternativamente: (i) a inserção de restrição judicial de circulação via RENAJUD, com expedição de mandado de busca e apreensão/arrecadação; ou (ii) a intimação final dos sócios para comprovarem o paradeiro ou a destinação do bem, sob pena de responsabilização pessoal pelo valor da tabela FIPE;
- **Certificação de Ofício Criminal:** Que seja certificado o cumprimento do ofício direcionado à Promotoria Criminal de Grandes Rios/PR, conforme determinado pela r. decisão do ev. 623;
- **Vista ao Ministério Público:** Após o cumprimento das providências pertinentes, seja aberta vista dos autos ao Ministério Público, conforme os trâmites de estilo deste d. Juízo.

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

CRONOGRAMA CONSOLIDADO DA FLAÊNCIA E PRÓXIMOS ATOS PROCESSUAIS			
Data da Ocorrência	Evento	Ev.	Lei nº 11.101/2005
10/09/2016	Pedido de Falência	1	Art. 94
13/12/2017	Decretação da Quebra	44	Art. 99
26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
30/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	356	Art. 99, § 1º
17/06/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



01/08/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	433	Art. 7º, § 2º
14/08/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	-	Art. 7º, §2º
25/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
12/03/2024	Arrecadação de Ativos	268	Art. 108
25/07/2024	Avaliação dos Ativos	300	Art. 108
09/06/2025	Levantamento dos Ativos Arrecadados	385	Decisão de ev. 343
08/10/2025	Realização de Ativos (1º leilão)	476	Art. 139
17/12/2025	Realização de Ativos (2º leilão)	563 a 578	Art. 139
	Realização de Ativos (3º leilão)		
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

VII. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=48

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 10 de julho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSCX N9L4S 55N3K 9U78A